

## REGULAMENTO ELEITORAL

### TÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de forma a complementar o Estatuto Social e em consonância à legislação vigente.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa* e será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa*.

**Art. 4º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º.** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Art. 7º.** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, previamente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 9º.** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

**§ 1º** Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

**§ 2º** As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto conforme disposto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

#### **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 10.** O pedido de registro de chapa dos candidatos a membros do Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de **Requerimento de Registro de Chapa – Anexo I**, no prazo indicado no Comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 11.** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 12.** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 13.** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 15.** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, e será encaminhada formalmente à Diretoria Executiva conforme formulário de **Requerimento de Registro de Candidatura – Anexo II**, no prazo indicado no Comunicado citado no artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Caso não ocorra o registro de no mínimo 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

**§ 2º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 17.** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

#### **CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 18.** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

## CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

### SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**Art. 19.** O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).

**Art. 20.** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

### SEÇÃO II DO EXAME

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 24.** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 25.** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

## CAPÍTULO VIII DAS RENÚNCIAS E DA CANDIDATURA

**Art. 27.** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 28.** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com

antecedência de até 3 (três) dias úteis antes do início da Assembleia Geral para eleição.

### **TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO**

**Art. 29.** A votação poderá ser realizada eletronicamente ou via cédula de votação física.

**Art. 30.** Em caso de votação física, a cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

- I. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.
- II. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.
- III. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.
- IV. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 31.** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa candidata ao Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

#### **CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS**

**Art. 32.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 33.** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 34.** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 35.** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 36.** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará

que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 37.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 38.** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 39.** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 40.** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 41.** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

**Art. 42.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

### **CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 43.** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 44.** Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

### **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA**

**Art. 45.** O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento.

## **TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

**Art. 47.** Este Regulamento foi aprovado em 12/04/2023 na 25ª Assembleia Geral Ordinária e entra em vigor na data de publicação.

## ANEXO I

### Requerimento de Registro de Chapa CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À Cooperativa de Crédito Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro de chapa**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro **de chapa para o Conselho de Administração** da Cooperativa, composta pelos seguintes candidatos:

a)	(nome do candidato) – Presidente
b)	(nome do candidato) – Vice - Presidente
c)	(nome do candidato) – Secretário
d)	(nome do candidato) – Conselheiro Vogal
e)	(nome do candidato) – Conselheiro Vogal
f)	(...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos, requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas abaixo:

a)	Telefone:	E-mail:
b)	Telefone:	E-mail:
c)	Telefone:	E-mail:
d)	Telefone:	E-mail:
e)	Telefone:	E-mail:

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP	de	de
-------------	----	----

(Nome completo e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

Nome:	Nome:
-------	-------

Nome:	Nome:
-------	-------

Nome:	Nome:
-------	-------



**ANEXO II****Requerimento de Registro de Candidatura  
CONSELHO FISCAL**

À Cooperativa de Crédito Coocrelivre - Sicoob Coocrelivre  
Diretoria Executiva  
Orlândia/SP

**Assunto: Requerimento de registro candidatura**

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro **candidatura para o Conselho Fiscal** da Cooperativa.

Apresento, anexados, os documentos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir

a) _____ (nome completo do candidato)	
Telefone: _____	E-mail: _____

3. Finalizando, mantenho-me à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

Orlândia/SP	de	de
-------------	----	----

(Nome completo e assinatura do candidato)

Nome: \_\_\_\_\_

### ANEXO III – FLUXO

